#### CNPJ - 21.771.713/0001-29

**EURIANA LIMA TULOZA**, brasileira, nascida em 06.10.1966, Desquitada, Comerciante, CPF – 306.490.722-00, Carteira de Identidade 1662761 PC/PA – Residente e domiciliada à Rua Fernando Guilhon, 267 – São Francisco (Mosqueiro), Belém, Pará, Brasil, CEP – 66.920-100.

**EUZIANA LIMA TULOZA**, brasileira, nascida em 16.04.1968, casada em Comunhão Universal de Bens, Comerciante, CPF – 431.596.802-15, Carteira de Identidade 1918097 SEGUP/PA, residente e domiciliada à Rua Lalor Mota, 267, Carananduba (Mosqueiro), Belém, Pará, Brasil. CEP – 66.920-100.

Sócias da Sociedade Limitada de Nome Empresarial **PANIFICADORA TULOZA LTDA**., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA, sob NIRE — 15201487732, com sede à Alameda São Jorge, 38, Carananduba (Mosqueiro) Belém, Pará, CEP — 66.923-210, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob número 21.771.713/0001-29, deliberam, de comum acordo, ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **ENDEREÇO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA — A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RUA LALOR MOTA, 146, Carananduba (Mosqueiro), Belém, Pá. CEP — 66.923-060.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social permanece BELÉM, PARÁ.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI. 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Sociedade tem a Denominação Social de: PANIFICADORA TULOZA LTDA., com o nome de Fantasia: PANIFICADORA E MERCADINHO BELA ILHA.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Sociedade tem sede e domicílio à RUA LALOR MOTA, 146, Carananduba (Mosqueiro), Belém, Pá. CEP — 66.923-060.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto a exploração de:

**1091-1/02** — Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

**4712-1/00** — Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios — minimercados, mercearias e armazéns;

**4722-9/01-** Comércio varejista de carnes – Açougues.

CLÁUSULA QUARTA – O Prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



#### CNPJ - 21.771.713/0001-29

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional é de R\$-250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) dividido em 250.000 (DUZENTAS E CINQUENTA MIL) Quotas de R\$-1,00 (HUM REAL) cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

- EUZIANA LIMA TULOZA é possuidora de 125.000 (CENTO E VINTE E CINCO MIL) quotas, totalizando R\$-125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS);
- EURIANA LIM TULOZA é possuidora de 125.000 (CENTO E VINTE E CINCO MIL) quotas, totalizando R\$-125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS).

**PARÁGRADO ÚNICO** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, na forma do Art. 1052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Administração da Sociedade incumbida à sócia **EUZIANA LIMA TULOZA**, a qual receberá a denominação de administradora, cabendo a ela a fixação do valor de retiradas mensal a título de Pro Labore.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Caberá a sócia administradora, assinar isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à Sociedade, dispondo dentre outros poderes, dos necessários para: A- Representar a Sociedade em Juízo e/ou fora dele, ativa e passivamente perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

B – Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pela Administradora e, além de mencionarem expressamente poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante aprovação dos sócios, representando a totalidade do Capital Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovados pelos sócios, representando a totalidade do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A entrada de novos sócios dependerá de aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima



CNPJ - 21.771.713/0001-29

de **60 (SESSENTA) dias**, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no paragrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas a terceiros.

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será elaborado o Balanço Patrimonial correspondente ao mesmo exercício, bem como, preparadas as demais Demonstrações Financeiras e distribuir os resultados evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os Lucros Líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e em caso de dissolução e Liquidação da Sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do Capital Social. Nessa hipótese, os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A retirada, exclusão ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em Lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão Ingressar na Sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os e feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre sócios, seja entre o sócioe a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao juízo arbitral, vedado o recurso à equidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro do Município de Belém, Estado do Pará, renunciando-se expressamente a qualquer outro,



CNPJ - 21.771.713/0001-29

por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito será competente para o processamento e a execução de sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Belém, Pá 13 de abril de 2018.

Euriana Lima Tuloza

CPF - 306.490.722-00

Euziana Lima Tuloza

CPF - 431.596.802-15







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PANIFICADORA TULOZA LTDA
PROTOCOLO	186713479 - 28/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 15201487732 CNPJ 21.771.713/0001-29

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018

SOB N: 20000580369

#### **EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000580369

ugheedo lehelas

Marcelo A. P. Cebolão Secretário Geral



